



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2021

Dispõe sobre a certificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos.

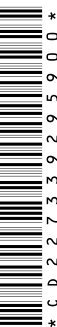
Autor: Deputado BIBO NUNES

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de certificação e classificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos, de tal forma que a comercialização, no mercado nacional, destes equipamentos esteja sujeita a certificação que indique o grau de facilidade de higienização das partes e componentes suscetíveis de contaminação por microrganismos, a ser realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, ou por organismo certificador por ele habilitado para esta finalidade.

Esta certificação deverá, ainda, ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações compulsórias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro e o Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.



Justifica o ilustre Autor que que um aspecto fundamental de determinados produtos de consumo tem sido deixado de lado e tem propiciado significativos prejuízos à saúde dos consumidores, com reflexos sobre o sistema de saúde como um todo, as dificuldades de higienização dos equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos. Em razão disto, considera fundamental que ou se estimule a produção de equipamentos mais acessíveis ou que simplesmente se estabeleça uma escala de facilidade de higienização que será divulgada aos consumidores para ajudar na escolha de compra

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Como bem destaca o ilustre Autor na justificação do projeto, uma das importantes funções da ação regulatória do Poder Público na atividade econômica é a de assegurar um mercado de consumo idôneo, equilibrado e transparente, que comercialize produtos seguros à saúde e integridade do consumidor e que garanta o direito fundamental ao consumo consciente e informado pelo consumidor.



No caso específico da proposta em análise, trata-se das dificuldades de higienização dos equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados ao preparo de alimentos, o que pode propiciar significativos prejuízos à saúde dos consumidores, com reflexos sobre o sistema de saúde como um todo.

Neste sentido, a proposta de exigir uma certificação e classificação do grau de facilidade de higienização de equipamentos industriais e eletrodomésticos destinados à preparação de alimentos, seguindo parâmetros do Inmetro e do Conmetro, traz segurança ao mercado consumidor, permitindo que o usuário destes produtos possa identificar as restrições de higienização e utilizar adequadamente os procedimentos para a correta e segura descontaminação, e conseqüente proteção do consumidor dos alimentos.

De outra parte, não identificamos custos significativos aos produtores dos equipamentos, uma vez que os parâmetros do Inmetro serão benéficos para que estes produtos atinjam melhor grau de qualidade e adaptação aos princípios de segurança.

Diante do exposto, consideramos a proposta meritória do ponto de vista econômico e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.891, de 2021.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2022-3787

